



**EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2020-SMT.GAB**

**PROCESSO SEI Nº 6020.2020/0001226-7**

**PARCEIRO PÚBLICO:** Prefeitura do Município de São Paulo, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES.**

**PARCEIRO PRIVADO:** **UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.,** inscrita no CNPJ sob nº 17.895.646/0001-87.

**OBJETO DA COOPERAÇÃO:** Ações destinadas à viabilização e promoção da Ciclofaixa de Lazer da Cidade de São Paulo, nos seguintes trechos:

- 1) Trecho Paulista / Jabaquara
- 2) Trecho Paulista / Centro
- 3) Trecho Jabaquara / Pq. Ibirapuera
- 4) Trecho Pq. Ibirapuera / Sumaré
- 5) Trecho Pq do Ibirapuera / Pq. do Povo
- 6) Trecho Pq. do Povo / Pq. Villa Lobos
- 7) Trecho Pq. Do Chuvisco / Pq. do Povo
- 8) Trecho Zona Norte
- 9) Trecho Zona Leste

**SERVIÇOS PROPOSTOS:** A operação em cada um dos trechos se dará por meio de uma faixa segregada e sinalizada exclusivamente para uso de bicicletas e patinetes junto ao viário, proporcionando às pessoas atividade de lazer seguro e convivência entre famílias, aos domingos e feriados municipais e nacionais das 7hs às 16hs, num percurso de total de **117.678 metros** (Cento e dezessete mil, seiscentos e setenta e oito metros).

**MENSAGEM INDICATIVA DA COOPERAÇÃO:** Inserção de Mensagem Indicativa de Cooperação, aprovada pelos órgãos competentes, juntada aos autos do processo SEI nº 6020.2020/0001226-7.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** A vigência do presente Termo de Cooperação será de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da lei, contados a partir da data da primeira ativação prevista no cronograma ser acordado entre as partes, mencionado na cláusula 3.2 deste Termo de Cooperação nº 01/2020-SMT.GAB.



**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2020-SMT.GAB**

**PROCESSO SEI Nº 6020.2020/0001226-7**

**PARCEIRO PÚBLICO** Prefeitura do Município de São Paulo, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES.**

**PARCEIRO PRIVADO** **UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.**

**OBJETO DA COOPERAÇÃO:** Ações destinadas à viabilização e promoção da Ciclofaixa de Lazer da Cidade de São Paulo.

A Prefeitura do Município de São Paulo, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES - SMT**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.392.155/0001-11, com sede na Rua Barão de Itapetininga, nº 18, São Paulo, SP, neste ato representada pelo seu titular, o Senhor Secretário EDSON CARAM, doravante denominada simplesmente **PARCEIRO PÚBLICO** e, do outro lado, a empresa **UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.895.646/0001-87, com sede na Avenida Juscelino Kubistchek, nº 1909, andares 12º, 14º e 15º, Vila Nova Conceição, CEP 04543-907 – São Paulo - SP, neste ato representada por Claudia Quintella Woods, brasileira, divorciada, economista, portadora da cédula de identidade RG nº 204624910 SSP-SP e inscrita no CPF sob o nº 098.823.117-41, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, conforme qualificação constante da procuração, doravante designada **PARCEIRO PRIVADO**, nos termos do artigo 50 da Lei nº 14.223/06, regulamentada pelo Decreto nº 52.062/10, e de acordo com as disposições contidas nos autos do processo administrativo SEI nº 6020.2020/0001226-7, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DO OBJETO**

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto estabelecer mútua cooperação entre os **PARTÍCIPES**, mediante a cooperação técnica e apoio recíproco de interesse público, para o desenvolvimento de ações destinadas à viabilização e promoção da Ciclofaixa de Lazer da Cidade de São Paulo, nos termos da Proposta apresentada pela **PARCEIRA**



PRIVADA, devidamente aprovada pela CPPU – Comissão de Proteção à Paisagem Urbana, que passa a ser parte integrante do presente ajuste.

**1.2.** As ações serão realizadas nos seguintes trechos:

- a) Trecho Paulista / Jabaquara - 18.852 metros
- b) Trecho Paulista / Centro - 16.204 metros
- c) Trecho Jabaquara / Pq. Ibirapuera - 10.252 metros
- d) Trecho Pq. Ibirapuera / Sumaré – 8.542 metros
- e) Trecho Pq do Ibirapuera / Pq. do Povo – 7.902 metros
- f) Trecho Pq. do Povo / Pq. Villa Lobos – 15.018 metros
- g) Trecho Pq. Do Chuvisco / Pq do Povo - 13.488 metros
- h) Trecho Zona Norte – 8.316 metros
- i) Trecho Zona Leste - 19.104 metros

**1.2.1.** A distância total dos trechos importa em 117.678 metros.

**1.3.** As atividades previstas no presente Termo de Cooperação serão realizadas aos domingos e feriados municipais e nacionais, das 7hs às 16hs, durante a vigência deste termo.

## CLÁUSULA SEGUNDA

### **DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**

**2.1.** Compete à PARCEIRA PRIVADA:

**2.1.1.** Realizar, sem ônus ao PARCEIRO PÚBLICO, o gerenciamento das ações de colocação e retirada de cones e cavaletes, monitoramento de trajetos, fornecimento de suporte mecânico, promoção de ações de apoio ao lazer, sinalização na entrada dos parques e manutenção de canal de comunicação com os usuários, por meios próprios ou através de empresa contratada para a realização dessas ações.

**2.1.2.** Fornecer, colocar e retirar cones, supercones, cavaletes, faixas e banners de sinalização, de acordo com as orientações dadas pela CET, com objetivo de



garantir a segurança, separando os ciclistas dos automóveis, por meios próprios ou através de empresa contratada para a realização dessas ações, tendo como apoio a logística de veículos de apoio ao trânsito com equipe treinada pela CET para o transporte, manuseio dos cones e orientação aos usuários da Ciclofaixa.

- 2.1.3.** O porte dos caminhões utilizados para montagem e desmontagem da Ciclofaixa deverá atender a regulamentação sobre circulação de caminhões existente na via.
- 2.1.4.** Contratar e utilizar fiscais e agentes como monitores de travessia, devidamente uniformizados e treinados pela CET, para orientação sobre as faixas de travessia dos ciclistas, desvios, cruzamentos e semáforos.
- 2.1.5.** Comunicar aos órgãos competentes os possíveis casos de ocorrências de trânsito ou necessidade de socorro.
- 2.1.6.** Promover ações especiais, em datas comemorativas, tais como, Páscoa, Dia da Mulher, Dias das Mães, Dia dos namorados, Dia dos Pais, Dia das Crianças, Início da primavera, Natal, ou ainda programas específicos como Movimento Maio Amarelo, Semana da Mobilidade, Dia Mundial sem Carro, dentre outros, com tendas de hidratação para os usuários, ações de educação e segurança para usuários da Ciclofaixa, e ações ordinárias como distribuição de kits de participação, por exemplo: camisetas, bonés, squeezes, adesivos, placas de bike, mochilas, mapas, protetor solar, snacks dentre outros, por promotores uniformizados nas tendas de apoio e Espaço de apoio e/ou Serviços aos usuários, em parcerias com outras empresas, através do CICLOLAZER SP, observando as disposições da Resolução SMDU.CPPU/020/2015;
- 2.1.7.** Reforçar a comunicação com um mote educativo no percurso da Ciclofaixa, para estimular a convivência em harmonia entre ciclistas, motoristas e pedestres, por meio de peças móveis como bandeiras e banquinhos dos orientadores de travessias, guarda-sóis, pirulito de cones, cavaletes com mapas de percurso, pirulitos com mensagens institucionais e de segurança, painéis móveis e passeios guiados, garantindo que estes equipamentos não

DS



comprometam a circulação e a segurança dos usuários da via, em especial pedestres e ciclistas.

- 2.1.8.** Sinalizar a entrada dos parques e mudanças de direção do percurso, garantindo que este banner não comprometerá a circulação de pedestres e ciclistas.
- 2.1.9.** Disponibilizar site e redes sociais como canais informativos e de atendimento ao usuário da Ciclofaixa, para divulgação de eventos e acompanhamento de dúvidas e sugestões.
- 2.1.10.** Divulgar a Ciclofaixa e eventos em meios de comunicação e/ou redes sociais, a seu critério.
- 2.1.11.** A PARCEIRA PRIVADA deverá adotar todas as providências no sentido de serem cumpridas, rigorosamente, por seus empregados, as normas de higiene e de prevenção de acidentes vigentes.
- 2.1.12.** A PARCEIRA PRIVADA é responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à PARCEIRA PÚBLICA a ocorrência de tais fatos.
- 2.1.13.** A PARCEIRA PRIVADA será responsável pelos danos causados diretamente à PARCEIRA PÚBLICA ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução de suas obrigações constantes do Termo de Cooperação, não reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento, pela PARCEIRA PÚBLICA, dos referidos serviços. A PARCEIRA PRIVADA não será responsável por danos causados a terceiros decorrentes de atividades de responsabilidade exclusiva da PARCEIRA PÚBLICA relacionadas à Ciclofaixa, tais como, mas não limitado a: sinalização da via pública, manutenção das vias e serviços típicos da zeladoria municipal, e segurança pública.
- 2.1.14.** A PARCEIRA PRIVADA arcará integralmente com os custos para contratação de seguro de responsabilidade civil geral, com cobertura para (i)

DS



responsabilidade civil do empregador e (ii) para ressarcimento de eventuais danos materiais e/ou pessoais causados diretamente a usuários da Ciclofaixa, bem como a seus empregados.

**2.1.15.** A PARCEIRA PRIVADA se responsabiliza por todas as obrigações a si atribuídas neste termo, mesmo após o término da vigência do Termo de Cooperação, sem prejuízo de aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento dessas cláusulas.

**2.2.** Compete à PARCEIRA PÚBLICA:

**2.2.1.** Autorizar a divulgação da marca institucional do patrocinador na peça e nos locais solicitados pela PARCEIRA PRIVADA, previamente aprovados pela CPPU, juntamente com a logomarca da PMSB, de acordo com a proposta apresentada no Processo SEI 6020.2020/0001226-7.

**2.2.2.** Autorizar a comunicação de mote educativo no percurso da Ciclofaixa, estimulando a convivência em harmonia entre ciclistas, motoristas e pedestres, por meio de peças móveis, de acordo com a proposta retro mencionada.

**2.2.3.** Por intermédio da CET, franquear a permanência no local dos prestadores de serviço do PARCEIRO PRIVADO, apoiar, orientar e fiscalizar a execução dos serviços, operacionalizar o trânsito no percurso da Ciclofaixa, visando garantir segurança e fluidez do trânsito e do tráfego.

**2.2.4.** Por intermédio da CET, alterar o percurso da Ciclofaixa em função da dinâmica urbana da Cidade, ou ainda informar com antecedência mínima de 48 horas possíveis necessidades de atrasos nas montagens, antecipação nas desmontagens, ou supressão de determinados trechos, em ocasiões de eventos programados ou ocorrências imprevistas, e desde que seja realizada a devida divulgação prévia aos usuários.

**2.2.5.** Solicitar à Polícia Militar e à Guarda Civil Metropolitana, policiamento em áreas de riscos nos trajetos, para segurança dos usuários.

DS



- 2.2.6.** Realizar o acompanhamento do presente Termo de Cooperação, comunicando o PARCEIRO PRIVADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.
- 2.2.7.** Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços, inclusive comunicando o PARCEIRO PRIVADO, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço.
- 2.2.8.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo PARCEIRO PRIVADO, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito.
- 2.2.9.** Aplicar as penalidades previstas neste Termo de Cooperação, em caso de descumprimento pela PARCEIRA PRIVADA de quaisquer cláusulas estabelecidas.
- 2.2.10.** Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio.
- 2.2.11.** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado ou prestador de serviço do Parceiro Privado que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- 2.3.** A fiscalização dos serviços pelo PARCEIRO PÚBLICO não exime, nem diminui a completa responsabilidade do Parceiro Privado, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas deste ajuste.
- 2.4.** O Parceiro Público poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas na Proposta de Cooperação e no presente instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### DA EXECUÇÃO

DS



- 3.1. As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 3.2. As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Termo dar-se-ão conforme cronograma de execução, preliminarmente acordado entre os partícipes.

#### **CLÁUSULA QUARTA**


##### **DA RESPONSABILIDADE E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 4.1. O PARCEIRO PRIVADO será o único responsável pela realização dos serviços descritos na sua Proposta de Cooperação, arcando com as despesas decorrente da execução do presente Termo de Cooperação, nos exatos termos da proposta, integrante do Processo SEI 6020.2020/0001226-7, sem qualquer ônus para o PARCEIRO PÚBLICO, ficando responsável por qualquer dano à Administração Pública e à terceiros.
- 4.2. O valor estimado pelo PARCEIRO PRIVADO para a execução do presente ajuste, para o prazo de vigência proposto, importa em R\$ 11.551.723,60 (onze milhões, quinhentos e cinquenta e um mil, setecentos e vinte e três reais e sessenta centavos) conforme Proposta apresentada pelo PARCEIRO PRIVADO.
- 4.3. Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo de Cooperação.
- 4.4. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, materiais, equipamentos, deslocamentos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta da PARCEIRA PRIVADA.
- 4.5. Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **DO ACOMPANHAMENTO**

- 5.1. Cada partícipe indicará um gestor para acompanhar a execução deste ajuste.
- 5.2. Ao gestor do Termo de Cooperação competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução.









- 5.2.1.** O gestor anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 5.3.** O acompanhamento não exclui e nem reduz a responsabilidade dos outros partícipes perante o PARCEIRO PÚBLICO e/ou terceiros.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **DA VIGÊNCIA**

- 6.1.** O prazo de vigência do presente Termo é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão da "Ordem de Serviço" inicial, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no artigo 5º do Decreto 52.062/10.

6.1.1 A "Ordem de Serviço" inicial mencionada nesta Cláusula será emitida pela PARCEIRA PÚBLICA indicando a data da primeira ativação prevista no cronograma a ser acordado entre as partes, mencionado na cláusula 3.2 deste Termo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **DA ALTERAÇÃO**

- 7.1.** Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

##### **DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

- 8.1.** A PARCEIRA PÚBLICA, por ato unilateral, escrito e devidamente justificado, em razão de interesse público, poderá rescindir o presente Termo de Cooperação, sem direito a qualquer indenização ou retenção por parte do PARCEIRO PRIVADO, não cabendo a este, nesta hipótese, o custeio dos eventos estabelecidos na proposta e ainda não realizados.
- 8.2.** A presente cooperação poderá ser denunciada, por qualquer uma das partes, mediante notificação prévia, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias,

DS



observadas todas as condições estabelecidas relativamente à prestação de serviços com as devidas justificativas e formalização.

- 8.3.** A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do ajuste poderá acarretar, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, a suspensão ou a rescisão da avença.
- 8.4.** No caso de descumprimento do presente Termo de Cooperação, o PARCEIRO PRIVADO será notificado para comprovar, no prazo de dez dias úteis, a regularização das intervenções, sob pena de imediata rescisão deste Termo de Cooperação, sem prejuízo da adoção de medidas judiciais cabíveis.
- 8.5.** Encerrada ou rescindida a cooperação, o Cooperante deverá retirar as mensagens indicativas da cooperação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
- 8.6.** Encerrado o prazo previsto no item anterior, não sendo retirada a mensagem indicativa da cooperação, as mesmas serão consideradas anúncios irregularmente instalados, ficando sujeitas às penalidades previstas neste termo e na lei.

#### **CLÁUSULA NONA**

##### **DA PUBLICIDADE**

- 9.1.** O PARCEIRO PRIVADO poderá divulgar a sua marca institucional, nas peças e nos locais apresentados na Proposta de Cooperação e nos termos aprovados pela Comissão de Proteção à Paisagem Urbana – CPPU, constante do Processo SEI 6020.2020/0001226-7. Poderá ainda divulgá-la em veículos de comunicação, em material impresso ou digital referente ao projeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

##### **DAS PENALIDADES**

- 10.1.** A **PARCEIRA PRIVADA** estará sujeita às seguintes penalidades:
  - 10.1.1.** Multa por dia de atraso para início dos serviços, em relação aos prazos fixados no cronograma de execução, mencionado na cláusula 3.2 deste Termo de Cooperação: 20% (vinte por cento) do valor total estimado por ativação.





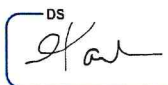


- 10.1.2.** Multa pelo descumprimento de cláusula contratual para a qual não esteja prevista penalidade específica: 5% (cinco por cento) do valor total estimado por ativação.
- 10.1.3.** Multa por inexecução parcial do Termo de Cooperação: 10% (dez por cento) do valor total estimado por ativação, por trecho inexecutado.
- 10.1.4.** Multa pela inexecução total do Termo de Cooperação: 5% (cinco por cento) do total estimado do Termo de Cooperação
- 10.2.** As importâncias relativas às multas devidamente aplicadas pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, observado o direito de defesa prévia, serão cobrados através da emissão de Guia de Arrecadação emitida pelo Poder Público.
- 10.3.** As multas previstas nesta cláusula não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.
- 10.4.** As multas prevista na presente Cláusula poderão ser objeto de compensação com o Poder Público, a critério da Administração, após devidamente apurado os valores das multas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

##### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 11.1.** A realização das ações previstas no presente Termo de Cooperação contém anuência da SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER e da COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO – CET, obtidas no SEI 6020.2019/0006425-7.
- 11.2.** O presente Termo de Cooperação não desobriga o PARCEIRO PRIVADO de obter todas as demais autorizações e aprovações legalmente exigíveis para consecução do objeto deste ajuste.
- 11.3.** Para a execução deste Termo de Cooperação, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não







financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste ajuste, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**11.4.** Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, a Carta de Intenção, Proposta de Cooperação nos termos aprovados pela Comissão de Proteção à Paisagem Urbana – CPPU.

**11.5.** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente Termo de Cooperação, serão dirigidos aos seguintes endereços:

**PARCEIRO PÚBLICO:** DSV/GAB: Rua Sumidouro, nº 740 – Pinheiros – CEP 05428-900 – São Paulo / SP.

**PARCEIRO PRIVADO:** Uber do Brasil Tecnologia Ltda. - Avenida Pres. Juscelino Kubistchek, nº 1909, 15º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-907 – São Paulo – SP.

**11.6.** O PARCEIRO PRIVADO aceita todas as condições deste Termo de Cooperação, o qual lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e identificadas.

São Paulo, 10 de junho de 2020.

**EDSON CARAM**

Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes

DocuSigned by:  
  
BBBCLAWOODS  
**CLAUDIA QUINTELLA WOODS**  
UBER do Brasil Tecnologia Ltda.

**TESTEMUNHAS**

DocuSigned by:  
  
Nome **RICARDO AUGUSTO DE AZEVEDO**  
RG nº 32.968.825-x  
CPF/MF nº 328.436.018/27

Nome **FELIPE SCIGLIANO PEREIRA**  
RG nº 47.893.137-2  
CPF/ MF Nº 410.153.878-61

DS